

**Processo n.:** @PCP 20/00309733

**Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019

**Responsável:** Magno Bollmann

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de São Bento do Sul

**Unidade Técnica:** DGO

**Parecer Prévio n.:** 168/2020

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe, o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

**1.** EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara Municipal de São Bento do Sul a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2019 do Prefeito daquele Município à época.

**2.** Recomenda à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul a adoção de providências visando à correção das restrições de ordem legal apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

**2.1.** Realização de despesas, após o primeiro trimestre de 2019, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 774.071,24, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do art. 21 da Lei n. 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3, do **Relatório DGO n. 634/2020**);

**2.2.** Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, protocolado em 23/06/2020, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (f. 2 dos autos).

**3.** Recomenda ao Órgão Central de Controle Interno de São Bento do Sul que atente para o cumprimento do inciso X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno - da Instrução Normativa n. TC-20/2015, no que tange à demonstração da apuração do percentual de aplicação dos 95% dos recursos do Fundeb.

**4.** Solicita à egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

**5.** Determina a ciência deste Parecer Prévio:

**5.1.** à Câmara de Vereadores de São Bento do Sul;

**5.2.** bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 634/2020** que o fundamentam:

**5.2.1.** ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 9c.2 estabelecida na Portaria n. TC.0374/2018, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO);

**5.2.2.** à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul.

**Ata n.:** 33/2020

**Data da sessão n.:** 04/11/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC